



BOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

DELIBERAÇÃO Nº 088/2020/CONSAD/CDRJ

REUNIÃO CONSAD Nº 747ª, de 05 e 10/08/2020

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme disposto no Artigo 54, Inciso XLVII do Estatuto Social da Companhia,

DELIBERA:

Pela aprovação do Relatório Anual da Administração, do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e encaminhamento ao Conselho Fiscal para emissão de parecer.

Ressalta que entende existirem oportunidades para melhoria da eficiência da empresa, com a adoção de ações de curto e médio prazo visando sua continuidade operacional, como: a otimização tempestiva dos Benefícios de Assistência à Saúde; a readequação do efetivo, incluindo, mas não se limitando, ao efetivo da guarda portuária; a proposição de ações de redução de custeio na rubrica fornecedores; dentre outros.

E recomenda à DIREXE tendo em vista os pontos acima, que:

i) realize o plano de redução de despesas aprovado com ressalvas na reunião CONSAD nº 741, de 8 de junho de 2020, conforme Deliberação CONSAD 059/2020, visando o cumprimento dos compromissos de curto e médio prazo da CDRJ, e em especial a já mencionada continuidade operacional da empresa, apontada inclusive no relatório dos auditores independentes;

ii) envie esforços na melhoria do desempenho orçamentário de investimentos;

iii) efetue revisão e atualização periódica da provisão para contingências;

iv) busque a melhoria no fluxo de informações entre as áreas jurídica e contábil no que se refere aos depósitos judiciais, visando a implantação de uma conciliação periódica e efetiva do que tenha sido efetivamente pago à título de



BOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

cumprimento de sentença ou dispêndio de manejo recursal e posterior levantamento dos valores referentes a condenações da outra parte;

v) efetue revisão e atualização periódica dos valores referentes à Provisão Estimada para Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD;

vi) efetue a adequação dos Pronunciamentos Contábeis: CPC - 27 - Ativo Imobilizado e CPC 33 (R2) - Benefícios a empregados e CPC 48 - Instrumentos Financeiros.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Presidente do Conselho de Administração